



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA

Rua Manoel de Abreu, S/N, Mutirão, Abaetetuba-PA, CEP:68440-000

CNPJ:34621748-0001-23



Endereço eletrônico: <https://lfca.ufpa.br/index.php/lfcanano>

Endereço de cadastro na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): <https://pnipe.mctic.gov.br/laboratory/15399>

REGIMENTO INTERNO DO LFCAnano

CAPÍTULO I

LFCAnano e seus fins

Art.1º. Os laboratórios de Física do Campus de Abaetetuba de nanomateriais (LFCAnano) tem por missão proporcionar infraestrutura na síntese, caracterização e processamento de nanomateriais para usuários de diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação no Campus de Abaetetuba, com inserção em atividades de ensino e extensão. O público alvo é composto por toda a comunidade discente, docente e técnico-científica dos programas de pós-graduação da UFPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, além de entidades do setor privado.

Art. 2º. Compete ao LFCAnano:

I. Disponibilizar equipamentos e suporte técnico, especializados e necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica voltados à nanociência e nanotecnologia;

II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes, pesquisadores e outros profissionais na área de desenvolvimento de nanomateriais junto com programas de pós-graduação em áreas afins;

III. divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica na região envolvendo instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;

IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa ao campus de Abaetetuba da UFPA.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Art. 3º. A estrutura administrativa do LFCAnano será constituída por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Comitê Gestor (formado por pesquisadores permanentes do campus de Abaetetuba UFPA)
- III. Equipes Técnico-Científica;

SEÇÃO I

Coordenação

Art. 4º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LFCAnano-UFPA.

Art. 5º. O Coordenador do LFCAnano deverá ser um dos membros do comitê gestor.

Art. 6º. O Subcoordenador do LFCAnano deverá ser um membro interno do comitê gestor.

Art. 7º. Compete ao Coordenador:

- I. atuar como principal autoridade administrativa do LFCAnano, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. presidir reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do comitê gestor;
- IV. representar o LFCAnano na UFPA e fora dela;
- V. estabelecer parcerias com as Equipes Técnico-Científicas locais, nacionais e internacionais;
- VI. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VII. submeter anualmente ao Conselho do Campus de Abaetetuba o relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- VIII. apresentar ao Conselho do Campus de Abaetetuba a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 8º. Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

Comitê Gestor

Art. 9º. Comitê Gestor é constituído por docentes do quadro permanente do Campus Universitário de Abaetetuba da UFPA.

§ 1º Comitê Gestor é o encarregado de escolher o novo coordenador do LFCAnano a cada dois anos, o pesquisador escolhido deverá ter competência comprovada na área de caracterização e/ou processamento de nanomateriais.

§ 2º O Comitê Gestor, ouvida a Coordenação, poderá indicar servidor técnico-administrativo ou convidar profissional não pertencente ao quadro permanente do campus de Abaetetuba/UFPA para coordenar a implantação de técnicas que resultem em salto de qualidade nas atividades científico-tecnológicas do LFCAnano.

§ 3º Em seus impedimentos e faltas eventuais do coordenador ou do subcoordenador, este será substituído pelo decano docente do Comitê Gestor.

SEÇÃO III Corpo Técnico

Art. 10º. O Corpo Técnico do LFCAnano será constituído por:

- I. servidores do quadro da UFPA;
- II. pessoal contratado;
- III. profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

§ 1º Os Membros do Corpo Técnico serão designados pelo Coordenador. O número de membros deverá refletir a evolução da infraestrutura do LFCAnano.

Art. 11º. Compete ao Corpo Técnico do LFCAnano:

- I. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II. auxiliar e/ou executar a obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- III. auxiliar e/ou executar o treinamento e a capacitação de recursos humanos;

CAPÍTULO III Infraestrutura

Art. 12º. O LFCAnano poderá ser utilizado por membros internos e externos ao Campus de Abaetetuba, de forma impessoal, mediante a submissão de projeto científico e/ou tecnológico, aprovação pela comissão técnico-científica designada pelo comitê gestor.

§ 1º. A submissão de projetos será feita via plataforma online do LFCAnano (Endereço eletrônico: <https://lfca.ufpa.br/index.php/lfcanano>);

Art. 13º. Independente da coordenação do laboratório, os equipamentos adquiridos por pesquisadores por projetos financiados por agência de fomento serão de coordenação do pesquisador, de modo a se responsabilizar por:

- I. Manter o(s) equipamento(s) em funcionamento, sendo responsável pelo bom uso do mesmo, sua manutenção preventiva e corretiva;
- II. Disponibilizar o manual do(s) equipamento(s) aos usuários; treinar e credenciar os usuários, deixando claros os limites e responsabilidades para a utilização do(s) equipamento(s);
- III. Organizar o acesso e a utilização do(s) equipamento(s)

Art 14º. A responsabilidade de uso de qualquer equipamento dos laboratórios multiusuários será do pesquisador (docente) e/ou servidor no momento de sua

utilização, sendo obrigatória a comunicação ao coordenador do laboratório caso ocorra qualquer dano ou intercorrência durante o uso do equipamento.

Parágrafo único: Durante o uso dos equipamentos operados por discentes de iniciação científica ou pós-graduação, a responsabilidade do equipamento será do pesquisador-orientador, de modo que o mesmo se responsabilizará por quaisquer intercorrências e/ou danos que porventura ocorram durante a utilização dos equipamentos.

Art 15º. É função do comitê gestor e da coordenação do LFCAnano aprimorar a evolução da infraestrutura do laboratório multiusuário prevendo o crescimento e demandas futuras.

CAPÍTULO IV **Dos usuários e suas competências**

Art. 16º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e inovação integrado à nanociência e a nanotecnologia.

Art. 17º. São potenciais usuários do LFCAnano:

I – Pesquisadores, internos e externos ao Campus de Abaetetuba UFPA;

II - Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados nos Programas de Graduação e Pós-graduação da UFPA e outras instituições.

Parágrafo Único: Os pesquisadores e discentes poderão fazer uso do Laboratório no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, acompanhados por docentes orientadores ou técnico do LFCAnano, após devida autorização e aprovação de projeto de pesquisa pelo Comitê Gestor.

III - Utilizar e exigir dos discentes e pesquisadores o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFPA;

IV - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização

CAPÍTULO V **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 18º. O presente Regimento entra em vigor na data de reconhecimento do LFCAnano como um Laboratório Multiusuário Institucional de Pesquisa pelo Conselho do Campus Universitário de Abaetetuba da UFPA.

Art. 19º. O presente Regimento poderá ser modificado pelo comitê gestor, exigindo-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, além de aprovação pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas.

Art. 20º. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.